



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.238, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.999 publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal
- 35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa
"Autoriza o Poder Executivo a refinarciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do município junto à União."

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo, vencidos e vincendos, contraídos pelo Município e ou por suas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta.

Artigo 2º. – Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº. 1.811, de 20 de maio de 1.999 e de suas eventuais reedições.

Artigo 3º. – Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b" e parágrafo 3º., da Constituição e a Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1.996.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 1.999
- 35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 022.09.99 = PM
Autógrafo nº. 100.10.99 = CM
Processo nº. 1.026/99 = PM

PjLei nº. 096.09.99 = CM
Autógrafo nº. 098.10.99 = CM
Processo nº. 1.024/99 = PM